



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das crianças neurodivergentes no âmbito do Município de Amarante do Maranhão/MA.

Artigo 1º – Fica estabelecido o direito das pessoas neurodivergentes residentes no município à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Artigo 2º – Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa neurodivergente não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa neurodivergente, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Artigo 3º – A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas neurodivergentes, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Artigo 4º – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa neurodivergente ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa neurodivergente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Gabinete da Vereadora Aersyane Marinho de Abreu, 16 de abril de 2025.

Aersyane Marinho de Abreu
Vereadora Proponente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

JUSTIFICATIVA

A vacinação é um componente crucial para a saúde pública e a prevenção de doenças. No entanto, para algumas pessoas neurodivergentes, o processo de vacinação pode ser desafiador devido a suas características individuais, sensibilidades sensoriais e necessidades especiais.

Este projeto de lei visa garantir o direito das pessoas neurodivergentes no município à vacinação domiciliar, quando necessário, a fim de tornar o processo mais acessível e respeitoso às suas necessidades individuais.

A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde capacitados e adaptada às especificidades da pessoa neurodivergente, proporcionando um ambiente tranquilo e seguro para a aplicação das vacinas. Além disso, a vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, permitindo que a pessoa neurodivergente e seus responsáveis legais escolham a abordagem que melhor atenda às suas necessidades.

De maneira geral, pessoas neurodivergentes podem apresentar, em intensidades diferentes, déficit na comunicação social ou interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais.

É frequente o relato de mães de crianças neurodivergentes sobre as dificuldades que enfrentam para levá-las a consulta médicas e a vacinações. A primeira dificuldade já surge em casa, quando é necessário sair da rotina para ir ao serviço médico, pois qualquer alteração drástica nos hábitos causa muito sofrimento a pessoas neurodivergentes.

A hipersensibilidade a barulhos e a espera em salas lotadas também contribuem para o aumento das situações de ansiedade e estresse dessas pessoas e é necessário oferecer uma abordagem mais humanizada e acolhedora no atendimento.

Portanto, contamos com o apoio dos legisladores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço importante na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para as pessoas neurodivergentes.

Em suma, uma legislação municipal voltada para a vacinação domiciliar de pessoas neurodivergentes é um passo importante em direção a um sistema de saúde mais justo e acessível, que respeita e atende às necessidades específicas dessa população.

Amarante do Maranhão/MA, 16 de abril de 2025.

Aersyane Marinho de Abreu
Vereadora Proponente